



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 769/2019
ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, reformulado pela Lei Municipal nº 2.576, de 15 dezembro de 2015, cujo funcionamento é regulado por este Regimento Interno, é órgão que tem por objeto formular e promover políticas públicas, medidas e ações para garantia de defesa dos direitos da mulher, assim como subsidiar a Administração Municipal em questões relativas aos direitos da mulher, sendo vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES**

Art. 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou ainda solicitado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. No caso de convocação extraordinária, os membros do Conselho deverão ser comunicadas individualmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. No mês de dezembro de cada ano, o Conselho deverá definir e aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, nele constando os dias e os horários das reuniões.

Art. 4º. Poderão participar das reuniões do Conselho pessoas convidadas ou que assim desejem, tendo direito à palavra, mas não a voto.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente terão direito a voto na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 5º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas (02) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 6º. As reuniões extraordinária compreenderão:

I - EXPEDIENTE:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicação e justificativa de faltas;
- c) apresentação da ordem do dia (pauta);
- d) proposta de inclusão de pauta.

II - ORDEM DO DIA:

- a) pronunciamento, manifestações sobre questões de interesse do Conselho;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 5

b) discussão e votação da pauta.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA, IMPEDIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 7º. O processo de escolha para indicação dos representantes do Conselho, em perfeita consonância com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.576, de 15 de dezembro de 2015, dar-se-á no mês de janeiro do ano do vencimento do mandato para posse em março, coincidindo com as comemorações do Dia Internacional da Mulher.

Art. 8º. O mandato do Conselho será exercido pelo período de dois (02) anos, consoante estabelece o art. 5º, §7º, da Lei Municipal nº 2.576/2015.

Art. 9º. O Conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

- I - renúncia;
- II - deixar de comparecer a três (03) reuniões seguidas ou cinco (05) alternadas no mesmo ano, sem substituição por suplente ou não justificar a ausência;
- III - deixar de pertencer aos quadros ou ser representativo da entidade, associação, órgão ou área que possibilitou sua indicação, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.576/2015;
- IV - quando represente a sociedade civil e detenha cargo em comissão na Administração Municipal.

§ 1º. O representante titular que não puder comparecer a determinada reunião deverá, comunicar a seu suplente para que seja feita a devida substituição, isso com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º. No caso de impedimento momentâneo do titular, a instituição afim deverá indicar, em caráter provisório, outro representante devidamente orientado no tocante à pauta da reunião, caso específico em que o voto do substituinte terá de ser submetido à anuência do membro titular.

§ 3º. A justificativa da ausência deverá sempre anteceder à reunião.

Art. 10. Ocorrendo a perda de mandato do membro titular, assumirá o suplente até que se proceda a indicação de um substituto.

§ 1º. No caso de três (03) ausências consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem quaisquer justificativas, será encaminhado ofício à instituição da sociedade civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esta faça a substituição do membro faltante.

§ 2º. No caso em que a instituição afim não se manifeste no prazo estipulado no § 1º do art. 10 deste Regimento Interno, o Conselho fará o chamamento de nova instituição da sociedade civil para preenchimento da cadeira vacante.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM contará com uma Diretoria Executiva, composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Primeiro Secretário e um (01) Segundo Secretário, eleitos dentre seus pares, mediante voto secreto ou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 5

aberto conforme deliberação do Conselho.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do CMDDM e da Diretoria Executiva;
- II - representar o CMDDM ativa, passiva, judicialmente e extra judicialmente;
- III - assinar toda correspondência expedida pelo CMDDM e levar ao conhecimento de seus membros toda correspondência recebida;
- IV - assinar portarias, resoluções, contratos, convênios e quaisquer outros documentos aprovados pelo CMDDM;
- V - executar e implantar as deliberações do CMDDM;
- VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VII - apresentar anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMDDM;
- VIII - dar posse aos novos membros;
- IX - elaborar, juntamente com a Secretária Geral, a pauta das reuniões do CMDDM;
- X - decidir *ad referendum* as questões urgentes aprovadas pela Plenária do CMDDM.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato até seu término, em caso de vacância do cargo de Presidente;
- III - colaborar com o Presidente, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões do CMDDM e apresentá-las para discussão;
- II - elaborar a pauta das reuniões, juntamente com o Presidente;
- III - providenciar e pôr à disposição dos membros do CMDDM os materiais e os documentos necessários ao esclarecimento de suas discussões ou deliberações;
- IV - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e ao funcionamento das reuniões do CMDDM.

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Secretário até seu término, em caso de vacância;
- III - colaborar com o Primeiro Secretário, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Cabe à Assessoria de Articulação Interinstitucional – AAI/Casa dos Conselhos a guarda da documentação, além de prestar assessoria administrativa e/ou jurídica.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES**

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM poderá contar com Comissões de Trabalho, as quais serão constituídas por resolução do Plenário, tendo finalidade específica.

§ 1º. As Comissões de Trabalho poderão ser integradas por titulares e suplentes, bem como por convidados, desde que devidamente referendados pelo Conselho.

§ 2º. Na composição das Comissões constará a indicação de um Coordenador, que poderá ser representante titular ou suplente do Conselho.

§ 3º. As comissões poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 4º. O Relator da Comissão será escolhido dentre seus pares.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante apresentação de propostas de alteração assinada por, no mínimo, três (03) membros titulares do Conselho.

Art. 19. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser distribuída aos membros do Conselho para exame da proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião em que será submetido ao Plenário do CMDDM.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, nos limites de suas atribuições regimentais, e submetidos ao referendo do Plenário na primeira reunião após sua apreciação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município